DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Terceiro Setor 2
Justificativa - Ausência de Chamamento Público 2
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá
CNPJ 44.547.313/0001-30
Rua General Marcondes Salgado, 332
Telefone: (18) 3366-9500
Site: www.quata.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá
CNPJ 49.126.097/0001-72
Rua General Marcondes Salgado, 324
Telefone: (18) 3366-1208
Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá
CNPJ 04.932.821/0001-17

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

PODER EXECUTIVO

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o artigo 29 da Lei Federal 13.019/2014, a qual admite a dispensa de chamamento público para serviços na área de assistência social e educacional, desde que a Organização da Sociedade Civil – OSC esteja previamente vinculada ao Órgão Gestor, justifica- se nesse ato a ***DISPENSADE CHAMAMENTO PÚBLICO*** para os seguintes serviços:

a) Lar Espirita Assistencial Irmã Scheila de Quatá;

Justificamos que as OSC – Organizações da Sociedade Civil que receberão o recurso:

a) Estão devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

b) Possuem experiência comprovada e referenciada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

c) Os usuários do serviço já possuem vínculo com técnicos da referência da OSC, tendo demonstrado através dos serviços prestados melhorias na qualidade de vida dos usuários, e provocando impacto positivo para os mesmos;

Quatá, 18 de fevereiro de 2026.

MÁRCIO BIDOIA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

Quatá 100 anos 1926 - 2026

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUATÁ

C.N.P.J 62.789.562/0001-13

RESOLUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 02, DE 19 FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as formas de oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA), no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação de Quatá, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal vigente, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e considerando:

– o art. 205 da Constituição Federal, que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

– o art. 208, inciso VI, da Constituição Federal, que garante a oferta de ensino noturno adequado às condições do educando;

– os arts. 4º, 23, 24, 37 e 38 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), que tratam da Educação de Jovens e Adultos;

– a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), especialmente as Metas 9 e 10;

– o Decreto Federal nº 12.048, de 5 de junho de 2024, que institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos;

– o Decreto Federal nº 5.840, de 13 de julho de 2006, que institui o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA);

– a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos alterada pela Resolução CNE/CEB nº 6, de 17 de julho de 2025.

– o compromisso do Município com a ampliação do acesso, da permanência e da conclusão da escolarização básica de jovens, adultos e idosos;

– a necessidade de adoção de modelos pedagógicos flexíveis e inclusivos, adequados às realidades e aos perfis dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA),

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a organização, o funcionamento e as formas de oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA), no âmbito da Rede Municipal de Ensino, destinada a assegurar o direito à escolarização de jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria.

Art. 2º A Educação de Jovens e Adultos (EJA) constitui modalidade da Educação Básica, abrangendo os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e, nos termos da legislação vigente, podendo ser desenvolvida nos seguintes modelos:

I – Modelo de Presença Regular;

II – Modelo de Presença Flexível.

§1º Ambos os modelos caracterizam oferta predominantemente presencial, diferenciando-se quanto à organização pedagógica e às estratégias de mediação docente.

Art. 3º- O estudante, ou seu responsável legal, poderá optar pelo modelo de oferta mais compatível com sua rotina, observadas as orientações da unidade escolar e as disposições desta Resolução.

Art. 4º- A flexibilidade constitui princípio orientador da EJA, assegurando equidade, permanência e direito à aprendizagem, respeitadas as cargas horárias mínimas e os critérios de certificação previstos na legislação.

Art. 5º- A atuação na EJA deverá ser exercida por profissionais habilitados, observada a legislação vigente

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO-ALVO E DOS OBJETIVOS

Art. 6º A Educação de Jovens e Adultos (EJA) destina-se a jovens, adultos e idosos que não concluíram a Educação Básica na idade própria.

§1º A matrícula observará as idades mínimas legais:

Art. 7º São objetivos da Educação de Jovens e Adultos (EJA):

I – garantir o acesso, a permanência e a conclusão da Educação Básica;

II – reconhecer e valorizar saberes e experiências adquiridos ao longo da vida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUATÁ

C.N.P.J 62.789.562/0001-13

III – promover trajetórias formativas flexíveis e inclusivas;
IV – favorecer a continuidade dos estudos e
V – assegurar a formação cidadã e a inclusão social.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 8º Os currículos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) observarão a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as diretrizes curriculares vigentes e o currículo adotado pelo Município.

Art. 9º A carga horária mínima observará a legislação nacional vigente:

I – 600 (seiscentas) horas para os anos iniciais do Ensino Fundamental;

§1º Poderão ser admitidas práticas pedagógicas não presenciais de forma complementar, respeitados os limites legais.

§2º A certificação ocorrerá mediante aprovação e integralização da carga horária mínima.

Artigo 10 – A matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), terá como organização curricular o foco no processo inicial e na finalização da alfabetização e do letramento matemático dos estudantes.

I – Os componentes curriculares devem ser desenvolvidos de forma interdisciplinar, por professor polivalente regente de classe, observando os resultados alcançados pelos estudantes;

II – As aulas terão duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, independentemente do turno.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA, FREQUÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

Art. 11 - A matrícula poderá ocorrer em regime contínuo ou conforme calendário escolar municipal.

Art. 12- A frequência mínima exigida será de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária presencial, ressalvadas as especificidades do Modelo de Presença Flexível.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO, APROVEITAMENTO E CERTIFICAÇÃO

Art. 13- A avaliação da aprendizagem será contínua, diagnóstica e formativa, respeitando os tempos e percursos dos estudantes.

Art. 14- O aproveitamento de estudos e saberes adquiridos em experiências anteriores poderá ocorrer mediante avaliação específica, com registro em histórico escolar.

Art. 15- A certificação será expedida pela unidade escolar municipal responsável, com validade nacional.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

Art. 16- Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I– A atribuição de classe da Educação de Jovens e Adultos a docente devidamente habilitado observadas as normas legais específicas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

II – A atribuição de classe da Educação de Jovens e Adultos (EJA) ocorrerá conjuntamente com a atribuição de aulas do ensino regular, tanto no processo inicial quanto durante o ano, respeitados os regulamentos específicos.

III- normatizar, acompanhar e avaliar a oferta da EJA;
IV – promover formação continuada das equipes escolares;
V – monitorar indicadores de acesso, permanência e conclusão.

Art. 17- Compete às unidades escolares municipais:

I – realizar matrículas e registros escolares;
II – organizar os atendimentos pedagógicos;
III – promover ações de busca ativa;
IV – emitir certificações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 19- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUATÁ

C.N.P.J 62.789.562/0001-13

Áreas do Conhecimento		Componente Curricular	1º/2º /3º ano	4ºANO/5º ano
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	8	8
		Educação Física	1*	1*
		Arte	1	1
	MATEMÁTICA	Matemática	6	6
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	2	2
	CIÊNCIAS HUMANAS	História	1	1
		Geografia	1	1
CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS SEMANAIS		20	20
	TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMESTRAL (Nº AULAS)		400	400
	TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMESTRAL (Nº HORAS)		300	300
	TOTAL DA CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO (Nº DE HORAS)		600	

RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 3, DE 8 DE ABRIL DE 2025 alterada pela Resolução CNE/CEB nº 6, de 17 de julho de 2025.
*Art. 12. A Educação Física é um componente curricular obrigatório do currículo da EJA e sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos no art. 26, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Art. 5º - I - para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial, a carga horária será definida pelos sistemas de ensino, não inferior a seiscentas horas.
Obs: Esta contagem reflete o peso de cada área no processo de alfabetização e letramento do adulto.